



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



PARECER PRÉVIO Nº 026/2021-SSC

PROCESSO: TC/013832/2018.

DECISÃO: nº 177/2021.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo – exercício 2018

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Veríssimo Antônio Siqueira da Silva (Prefeito Municipal).

ADVOGADO: José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº6.761) (peça 36, fls.16)

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ATRASO NO ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIVERGÊNCIAS ENTRE RECEITA CONTABILIZADA E O VALOR APURADO NA ANÁLISE. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. DIVERGÊNCIAS ENTRE O ÍNDICE DE EDUCAÇÃO APURADO NO SAGRESCONTÁBIL E NOS REGISTRADOS NO RREO-ANEXO 08 (MDE) E SIOPE. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. INCONSISTÊNCIAS NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL IEGM. INCONSISTÊNCIAS NO INDICADOR DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR EM DESCONFORMIDADE AOS DITAMES LEGAIS. INCONSISTÊNCIAS NA AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O sanamento parcial das falhas em sede de contraditório, bem como o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais não ensejam em recomendação pela reprovação das contas de governo do Município em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2018. Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí. Parecer Prévio de Aprovação com ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) atraso no envio da prestação de contas mensal; 2) atraso no envio de prestação de contas anual; 3) divergências entre receita contabilizada e o valor apurado na análise; 4) insuficiência na arrecadação da receita tributária; 5) divergências entre o índice de educação apurado no SAGRES-



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



CONTÁBIL e nos registrados no RREO-ANEXO 08 (MDE) e SIOPE; 6) despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; 7) inconsistências no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM; 8) inconsistências no Indicador Distorção Idade-Série; 9) demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar em desconformidade aos ditames legais; 10) inconsistências na avaliação do Município no portal da transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º da Constituição Estadual, haja vista que a maioria das falhas foram consideradas parcialmente sanadas pelo contraditório da DFAM, além do mais, restou evidenciado o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46).

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº010, em Teresina, 07 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 49 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.185-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	04/05/2021 12:00:15

Protocolo: 013832/2018

Código de verificação: A1EBC3CC-8377-4CAA-9381-841F431AF9DC

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

